

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

21 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 18/2022

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

SAMUEL MORAIS, matrícula de nº 14.702, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 21 de setembro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

ERRATA DO DECRETO Nº 14/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso fica subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, sendo que administrativa e contabilmente operacionalizado pelo titular da pasta e tesoureiro em consonância ao artigo 21 da Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009 e orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, conforme caput do artigo supracitado.

§ 1º. A Designação de função de tesoureiro que trata o parágrafo anterior será exercida pelo Tesoureiro do Executivo Municipal e deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam

a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, o Executivo Municipal deverá garantir o suporte operacional e administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do município de São Mamede – PB, garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

LEIA-SE:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso fica subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, em consonância ao artigo 21 da Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009 e orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, conforme caput do artigo supracitado.

§ 1º. Para o desempenho de suas atribuições, o Executivo Municipal deverá garantir o suporte operacional e administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do município de São Mamede – PB, garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

§ 2º. Fica instituída a Junta Administrativa para a funcionalidade e operacionalidade administrativa do FMDI. O Poder Executivo Municipal designará um gestor que será exercido pelo titular da Secretaria supracitada no caput deste artigo conjuntamente com um coordenador.

§ 3º. A Designação de função de coordenador que trata o parágrafo anterior será exercida pelo Tesoureiro do Executivo Municipal e deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 21 de setembro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 14/2022

O Prefeito do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de São Mamede-PB pela Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009 e sua regulamentação pelo Decreto Municipal nº 14/2022, de 06 de setembro de 2022, e a necessidade de dotá-lo de funcionalidade e operacionalidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, **OTANILDE TRINDADE DE MORAIS LIMA**, para exercer a função de **GESTORA**, e o Tesoureiro do Executivo Municipal, **ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, para exercer a função de **COORDENADOR**, ambos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de São Mamede - PB, conforme Art. 2º do Decreto Municipal nº 14/2022, de 06 de setembro de 2022, e em especial à observância do Art. 19 da Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 21 de setembro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional